



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 123/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Institui o Estatuto da desburocratização no Município de Valinhos e dá outras providências”**, nos seguintes termos.

JUSTIFICATIVA

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo garantir a desburocratização do serviço público municipal, pois, não obstante a existência da Lei Federal nº 13.726/2018 e da Lei Estadual nº 17.607/2021, que já trata dessa matéria, no âmbito do nosso município ainda é exigido dos servidores e dos usuários documentos e procedimentos exagerados e muitas vezes redundantes, além de formalidades dispensáveis, que acabam por onerar, atrapalhar o prosseguimento do trâmite administrativo e atrasar a razoável duração do processo, dificultando a oferta de um resultado mais ágil, rápido e eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim e visando instituir e incentivar medidas que desburocratizam o serviço público municipal e, via de consequência, viabiliza o alcance do interesse público, por meio de atos administrativos eficazes e condizentes com o novo cenário que estamos vivenciando, moderno, informatizado, dinâmico, conectado e sistêmico, possibilitando sejam adotadas condutas mais práticas e menos formais em atos que assim o permitam, em observância aos próprios princípios que regem a administração pública, serve o presente projeto de lei, consoante já adotados em diversos municípios de nosso Estado, como Paulínia, Mirassol, São Miguel Arcanjo, Limeira, Itápolis, Jundiaí, entre outros.

Ante o exposto e atento ao indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, em 20 de maio de 2022.

Aldemar Veiga Junior
Vereador – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Institui o Estatuto da desburocratização no Município de Valinhos e dá outras providências”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 4º É dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Autenticação de cópia de documento que tenha sido declarado autêntico por contador ou advogado, nos termos da Lei nº Lei nº 8.934/1994, ou que, na inexistência desse, caberá ao próprio agente administrativo atestar a sua autenticidade, mediante a comparação entre o original e a cópia;

III - Juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV- Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público, ou, ainda, por certidão aposta pelo próprio servidor público, após conferência.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 3º Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Cabe à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.

§ 2º O requerimento a que se refere o § 1º tramitará eletrônica ou fisicamente, e, eventuais exigências ou diligências serão comunicadas na forma prevista no artigo 6º.

Art. 6º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive verbalmente, de forma direta ou via contato telefônico, ou, ainda, por correio eletrônico, internet ou via postal, devendo a circunstância ser registrada e certificada quando necessário.

Art. 7º Caberá aos órgãos competentes a criação de grupos setoriais de trabalho ou de comissões com os seguintes objetivos:

- I - Identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;
- II - Sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia nas pastas.

Art. 8º As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

